



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

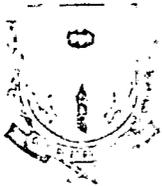
Nº 06/89

Sala das Sessões, 14/02/89  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, através dos meios regimentais, que revogue em seu inteiro teor o Decreto nº 794/88, de 26 de setembro de 1988, que outorga permissão para exploração dos serviços de interesse coletivos em Cachoeira de Emas, tendo em vista que a permissionária que explora os serviços no recanto turístico não vêm cumprindo com as obrigações impostas pelos incisos mencionados no artigo 2º do referido decreto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1989.

*[Handwritten Signature]*  
Celso Sinotti



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 794/88 -

"Outorga permissão para exploração dos serviços de interesse coletivo em Cachoeira de Emas".....

- FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO difundir e incentivar o turismo na área de Cachoeira de Emas, proporcionando lazer compatível aos frequentadores daquela área;

CONSIDERANDO oferecer condições de estacionamento de coletivos, automóveis e motocicletas, com segurança;

CONSIDERANDO estimular a interação da comunidade local e seus visitantes, no sentido de incrementar a divulgação da cidade de Pirassununga;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não se encontra no momento aparelhada para prestação direta dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, que não é conveniente, por ora, entregar a prestação dos serviços a terceiros por outro modo senão o da permissão, precária, por natureza;

CONSIDERANDO, finalmente, que para tanto, a Prefeitura fez publicar o competente Edital de Chamamento de Interessados, visando a escolha de permissionário que oferecesse proposta mais vantajosa de acordo com exigências do mencionado Edital, ao qual somente atendeu um interessado,

## D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica permitido, a título precário, à firma SANDRA MÁRCIA CAZONI BALTAZAR, CGC MF 55.339.541/0001-20, estabelecida nesta cidade à rua Duque de Caxias, nº 1.966, EXPLORAR os serviços de interesse coletivo em Cachoeira de Emas, aos sábados, domingos e feriados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 2º) - Para prestação dos serviços pre-  
vistos no artigo anterior, fica a permissionária obrigada a:

- I - promover a divulgação dos serviços a se-  
rem prestados;
- II - coordenar e organizar os estacionamento;
- XIII - coordenar a limpeza de toda área a ser  
explorada;
- IV - proceder a limpeza dos banheiros públi-  
cos sem quaisquer ônus para os usuários;
- V - proporcionar passeios de barcos, burri-  
cos e charretes;
- VI - manter funcionários fazendo a segurança  
dos estacionamento;
- VII - manter aos domingos, adolescentes previ-  
amente preparados como guias turísticos;
- VIII - dar manutenção, coordenação, segurança-  
e limpeza na área do camping;
- IX - dar apoio às atividades dos usuários da  
área do camping;
- X - providenciar a segurança, por policiais,  
nos finais de semana;
- XI - comunicar previamente as empresas de -  
ônibus sobre as mudanças ocorridas em Cachoeira de Emas;
- XII - promover shows, apresentação de bandas-  
e concursos de pesca;
- XIII - colocar placas de propaganda do comércio  
e empresas de Pirassununga e região;
- XIV - promover outras atividades que no decor-  
rer do tempo sejam necessárias e plenamente viáveis naquela -  
área.

Artigo 3º) - Fica a permissionária autoriza-  
da a cobrar dos usuários, as seguintes tarifas:

DE ESTACIONAMENTO - período: 12 (doze) horas.

Ônibus/Caminhões.....	01	OTN
Carros.....	10%	da OTN
Motos.....	05%	da OTN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

## DE LAZER

Passeios de barcos, charretes e  
burrico.....10% da OTN

## DE CAMPING

Diária.....20% da OTN,  
por pessoa, exce  
to os menores -  
de 10 anos.

Parágrafo Único - Fica a permissionária -  
obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 10 do  
mês seguinte ao vencido, 10% (dez por cento) do total da ren  
da bruta obtida na exploração dos serviços.

Artigo 4º)- A Prefeitura reserva-se o di  
reito de revogar a presente permissão, retomando os serviços  
para prestá-los, diretamente ou por permissão ou concessão a  
outrem, sem indenização ao atual permissionário.

Artigo 5º)- Este Decreto entrará em vigor -  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Pirassununga, 26 de setembro de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal -

Publicado ra Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-